

CONTRATO ADMINISTRATIVO 0408001/2023

BURITICUPU-MA
Proc. 1107001 2023
Fls. 63
Rub. 7

Contrato Administrativo nº 0408001/2023

Processo Administrativo nº 1107001/2023

Dispensa de Licitação nº 012/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPSEMB E Sr. **OZÉIAS FERNANDES BOMJARDIM**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE ESTOFADOS DOS ASSENTOS DE CADEIRAS TIPO LONGARINA. NA FORMA ABAIXO:

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Bruno de Arruda Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Buriticupu - MA, inscrito no CPF sob o nº 636.746.103-53 doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, o Sr. **OZÉIAS FERNANDES BOMJARDIM**, CPF: **644.576.053-87**, residente na rua Boa Esperança. s/n – Terra Bela, CEP: 65.393-000, Buriticupu – MA, de agora em diante denominada CONTRATADO, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1107001/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2023, fundamentado no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

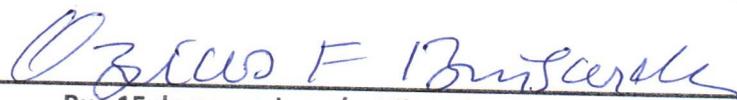
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de reforma de estofados dos assentos de cadeiras tipo longarina para atender aos interesses do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023 contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início da prestação dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Serviços/fornecimento.



Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone: (98)36646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

BURITICUPU-MA
Proc. 1107001 2023
Fls. 64
Rub.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- c) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- d) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- e) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA;
- f) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- g) executar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- h) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA;


Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone: (98)36646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br



Portaria nº 039/2021
Presidente IPSEMB

- i) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.
- j) O prestador do serviço executará o serviço contratado conforme proposta apresentado em proposta durante processo de dispensa de licitação;
- k) O contratado deverá apresentar amostra do material em napa, para que seja escolhido a cor do tecido usado na reforma das cadeiras.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 1.184,00 (mil cento de oitenta e quatro reais)**, conforme planilha abaixo:

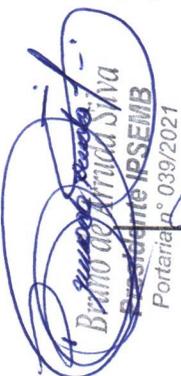
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Reforma de cadeira tipo longarina com 4 lugares: tecido tipo napa, cor azul ou outra a escolher;	unid	04	R\$ 128,00	R\$ 512,00
02	Reforma de cadeias tipo longarinas com 3 lugares: tecido tipo napa, cor azul ou outra a escolher;	unid	07	R\$ 96,00	R\$ 672,00

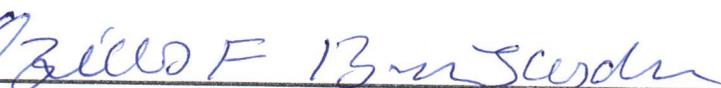
CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato, por meio de transferência bancária.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente, no Setor financeiro do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, situada na **Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias, Buriticupu-MA, CEP:65.393-000**, acompanhados das certidões negativas atualizadas de Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARAGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.


Bruna de Brito Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021



Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone: (98)36646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade os serviços prestados para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução do Objeto as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração do IPSEMB.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

*Assinado eletronicamente
em 09/11/2021 às 13:05:30
Prestador IPSEMB
Portaria nº 089/2021*

Assinado F-13 em 09/11/2021

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, contudo na forma como prevê também o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no órgão, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a. 1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b. 1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

[Handwritten signature]
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

[Handwritten signature]

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone: (98)36646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br

- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a IPSEMB.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d. 1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao IPSEMB, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

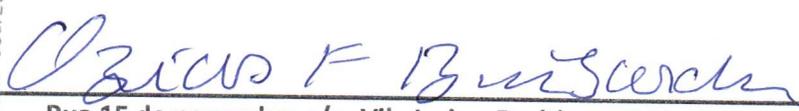
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARAGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o contraditório e a defesa prévia.

PARAGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.


Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone: (98)36646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO: será remetida ao IPSEMB, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

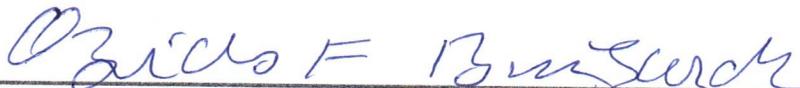
PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARAGRAFO UNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:


Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone: (98)36646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração do IPSEMB, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone: (98)36646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral do IPSEMB, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

PODER: 02 EXECUTIVO

ORGÃO: 17 IPSEMB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 IPSEMB

PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0027.2102.000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

VALOR: R\$ 1.184,00 (UM MIL CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Buriticupu - MA, 04 de agosto de 2023.


IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA

CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36

Sr. Bruno de Arruda Silva

CONTRATANTE

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021


OZÉIAS FERNANDES BOMJARDIM

CPF sob o nº 644.576.053-87

CONTRATADA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU -
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:****0408001/2023**BURITICUPU-MA
Proc. 1107001 2023
Fls. 13
Rub. /

EXTRATO DE CONTRATO 0408001/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1107001/2023. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu- MA, CEP: 65.393-000, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Bruno de Arruda Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 636.746.103 -53, e doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, o Sr. OZÉIAS FERNANDES BOMJARDIM, CPF: 644.576.053-87, residente na rua Boa Esperança. s/n – Terra Bela, CEP: 65.393-000, Buriticupu – MA, de agora em diante denominada **CONTRATADO.** **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de reforma de estofados dos assentos de cadeiras tipo longarina para atender aos interesses do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.184,00** (mil cento de oitenta e quatro reais). **PODER:** 02 EXECUTIVO **ORGÃO:** 17 IPSEMB **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 00 IPSEMB **PROJETO/ATIVIDADE:** 09.272.0027.2102.000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA **VALOR: R\$ 1.184,00 (UM MIL CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS)** **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 012/2023, com FUDAMENTO LEGAL: artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. **SEGNATÁRIOS:** Sr. Bruno de Arruda Silva, pela contratante e Sr. OZÉIAS FERNANDES BOMJARDIM, pela contratada. Buriticupu/MA, 04 de agosto de 2023. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB, Portaria 039/2021.



11-11-11
11-11-11
11-11-11

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS
SERVIDORAS MONITORAS DE RECURSOS
CONTRATO EXTINGUÍDO DE OBRIGADO
040800012024

EXTERIO DE OBRIGADO 040800012024
PRETENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
1100012024 (CONTRATO EXTINGUÍDO DE OBRIGADO)
O presente processo administrativo tem por objeto a extinção do contrato de trabalho firmado entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil e a Sr. Maria da Glória da Silva, inscrita no N.º de identificação fiscal 123456789, no âmbito do contrato de trabalho celebrado em 10 de maio de 2023, com o número 123456789. O contrato foi celebrado para a prestação de serviços de apoio administrativo e de secretariado, com a duração de 12 meses, prorrogáveis por idênticos períodos, até ao dia 10 de maio de 2024. O contrato foi celebrado em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 175/2006, de 29 de setembro, e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 151/2007, de 22 de maio, e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 151/2007, de 22 de maio, e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 151/2007, de 22 de maio.

CONTRATO DE OBRIGADO 040800012024
O presente processo administrativo tem por objeto a extinção do contrato de trabalho firmado entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil e a Sr. Maria da Glória da Silva, inscrita no N.º de identificação fiscal 123456789, no âmbito do contrato de trabalho celebrado em 10 de maio de 2023, com o número 123456789. O contrato foi celebrado para a prestação de serviços de apoio administrativo e de secretariado, com a duração de 12 meses, prorrogáveis por idênticos períodos, até ao dia 10 de maio de 2024. O contrato foi celebrado em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 175/2006, de 29 de setembro, e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 151/2007, de 22 de maio, e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 151/2007, de 22 de maio, e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 151/2007, de 22 de maio.

CONTRATO DE OBRIGADO 040800012024
O presente processo administrativo tem por objeto a extinção do contrato de trabalho firmado entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil e a Sr. Maria da Glória da Silva, inscrita no N.º de identificação fiscal 123456789, no âmbito do contrato de trabalho celebrado em 10 de maio de 2023, com o número 123456789. O contrato foi celebrado para a prestação de serviços de apoio administrativo e de secretariado, com a duração de 12 meses, prorrogáveis por idênticos períodos, até ao dia 10 de maio de 2024. O contrato foi celebrado em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 175/2006, de 29 de setembro, e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 151/2007, de 22 de maio, e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 151/2007, de 22 de maio, e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 151/2007, de 22 de maio.